

LEI Nº 6.743, DE 19 DE JUNHO DE 2020.



(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.402/2006, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SERTPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.402, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciárias do Município para o Instituto Municipal de Previdência do Município de Sertãozinho - SERTPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Administração Municipal, inclusive a Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, contribuirão a título de contribuição suplementar para amortização do déficit atuarial apurado com data focal de 31 de dezembro de 2019, na forma abaixo estabelecida, calculadas sobre o valor total da folha de remuneração dos servidores ativos:

I - 2020 15,13%

II - 2021 14,87%

III - 2022 15,17%

IV - 2023 15,48%

V - 2024 a 2054 24,02%".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 19 de junho de 2020, 123 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixada em lugar de costume, na data supra.

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Projeto de lei nº 51/2020 - Autoria: Executivo.